



**DECRETO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 1080/2014,  
QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL – FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE  
ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica  
Municipal.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomeia membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e  
Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Atílio Vivacqua e regulamenta suas  
competências.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os seguintes membros e suas funções:

**I. Presidente:**

Fernando Arruda Bomfim (Presidente)

**II. Membros da Coordenadoria Municipal:**

Anderson Falcão Caldeira Torres (Conselheiro)

Edmar Dutra Simões (Conselheiro)

**III. Membros da Sociedade Civil:**

Ademir Torres (Conselheiro)

Ângela Maria Brito Richardelli Sobral (Conselheiro)



**Art. 3º.** Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I. Aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e recuperação, no Município de Atílio Vivacqua;
- II. Aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;
- III. Prestar contas da aplicação dos recursos do FUNMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;
- IV. Elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, a proposta orçamentária do FUNMPDEC e a sua programação financeira;
- V. Coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
- VI. Organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;
- VII. Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;
- VIII. Resolver os casos omissos no presente regulamento.

**Art. 4º.** O Conselho Gestor reunir-se-á, bimestralmente ou a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

**Art. 5º.** Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I. Residir as reuniões do Conselho;
- II. Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III. Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. Representar o FUNMDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

**Art. 6º.** Aos demais membros do Conselho, compete:

- I. Participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II. Discutir matéria atinente as ações de Proteção e Defesa Civil do Município de Atílio Vivacqua.



**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de janeiro de 2022.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

